Decreto nº 1901, 09 de março de 2026.

CLASSIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, COMO MODALIDADE REURB-S, O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO COMUNIDADE "CONJUNTO HABITACIONAL NÃO PENSEI II", LOCALIZADA NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci, e

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a REURB compreende duas modalidades: (i) REURB de Interesse Social (REURB-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) REURB de Interesse Específico (REURB-E) - aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados por população não qualificada na REURB-S;

CONSIDERANDO que, a REURB deverá obedecer a diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da REURB, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 423/2026 e nº SEI-330005/000210/2025 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ), que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada "CONJUNTO HABITACIONAL NÃO PENSEI II", nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Cambuci, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como REURB de Interesse Social (REURB-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada "CONJUNTO HABITACIONAL NÃO PENSEI II", localizada no bairro Beira Rio,

com acesso pela Rodovia RJ-194, situação proprietária pública, sobre uma área de terras de 29.081,00 m², desmembrada do imóvel rural denominado São Sebastião, registrada sob a Matrícula nº 1.641, de propriedade do Município de Cambuci-RJ, parcialmente abrangido e reciprocamente confrontante, tudo de acordo com a certidão imobiliária e informações fornecidas pelo Cartório do Ofício Único de Cambuci/RJ, composta por cerca de 65 (sessenta e cinco) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade REURB-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Cambuci/RJ, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único. Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico nº SEI-330005/000210/2025, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou reratificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 09 de março de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito